



Estabelece diretrizes para o uso das **listas de e-mail** da Faculdade de Educação da Unicamp

A Direção da Faculdade de Educação da Unicamp, no uso de suas atribuições e com o objetivo de estabelecer diretrizes para o uso adequado, em consonância com a [Instrução Normativa ConTIC-IN- 01/2019, de 04 de junho de 2019](#), das listas de e-mail institucional da Faculdade de Educação da Unicamp, define:

Art. 1º — Das Definições

Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I. **Lista de e-mail da FE:** grupo de endereços eletrônicos associados à comunidade da Faculdade de Educação, gerenciado tecnicamente pela TIC, com o objetivo de viabilizar a comunicação entre seus membros.

II. **TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação):** setor responsável pelo suporte técnico aos sistemas computacionais e de comunicação da Faculdade de Educação.

III. **Direção da FE:** instância administrativa máxima da Faculdade de Educação da Unicamp, responsável por decisões institucionais e aplicação de penalidades previstas nesta Portaria.

IV. **Membro ativo:** pessoa com vínculo formal vigente com a Faculdade de Educação, seja como estudante (regular ou especial), docente, pesquisador, servidor técnico-administrativo, estagiário ou bolsista.

V. **Membro aposentado:** ex-servidor da Faculdade de Educação, atualmente sem vínculo ativo.

VI. **Participação obrigatória:** inscrição automática nas listas, sem possibilidade de exclusão por solicitação individual, exceto nos casos previstos nesta Portaria.

VII. **Mensagem institucional:** qualquer mensagem de natureza administrativa, acadêmica, informativa ou técnica, enviada por áreas autorizadas da Faculdade de Educação ou da Unicamp.

VIII. **Categoria de membro:** grupo ao qual pertence cada pessoa da comunidade da Faculdade de Educação, definido com base em sua relação institucional vigente — como estudante, docente



Portaria FE Nº 07/2025



ou servidor técnico-administrativo — e utilizado para determinar sua participação em listas de e-mail da FE.

Art. 2º — Das Listas de E-mail da FE

As listas de e-mail da FE têm por objetivo promover a comunicação entre os membros da comunidade da Faculdade de Educação (FE), respeitando a finalidade de cada lista.

§1º As listas destinadas a estudantes, docentes e funcionários não correspondem necessariamente a uma única lista por categoria de membro, podendo ser desmembradas em subgrupos conforme critérios técnicos ou administrativos — como, por exemplo, listas separadas para graduação e pós-graduação. As regras desta Portaria aplicam-se integralmente a todas as listas, conforme a categoria de seus membros, independentemente de sua subdivisão.

§2º Cada categoria de membros da comunidade da Faculdade de Educação poderá participar exclusivamente das listas correspondentes à sua própria categoria, não sendo permitido o envio ou recebimento de mensagens entre listas de categorias distintas, salvo nos casos expressamente previstos nesta Portaria.

§3º A lista de estudantes é composta apenas por **membros ativos**, não sendo incluídos ex-alunos.

§4º As listas de **docentes e funcionários** são compostas por **membros ativos e aposentados**.

§5º Endereços de e-mail institucionais ou externos pertencentes a órgãos, setores ou entidades vinculados à Faculdade de Educação ou à Unicamp, que não integrem as listas como membros, podem ser autorizados a enviar mensagens, desde que haja autorização formal da Direção da FE.

§6º A TIC poderá, segundo critérios técnicos, designar endereços de e-mail institucionais sob sua responsabilidade para o recebimento de mensagens das listas de e-mail da FE, para fins de auditoria.

Art. 3º — Do Gerenciamento de Participantes

O gerenciamento de participantes nas listas de e-mail da FE observará as seguintes diretrizes:



Portaria FE Nº 07/2025



I. O controle de membros das listas de **funcionários** e **docentes** é de responsabilidade da Seção de Recursos Humanos (RH).

II. A inclusão de membros na lista de **estudantes** será feita pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com base em informações atualizadas fornecidas regularmente pela Diretoria Acadêmica (DAC).

III. A TIC deverá realizar a carga de dados e atualização da lista de estudantes **a cada início de semestre letivo** ou sempre que houver solicitação formal justificada.

§1º Todos os membros ativos serão incluídos nas listas de e-mail da FE por padrão, sendo recomendada sua permanência enquanto durar o vínculo institucional. O descadastramento poderá ser solicitado pelo próprio membro, mediante ciência de que poderá deixar de receber comunicações institucionais importantes. Caso deseje, o membro poderá solicitar seu reingresso a qualquer momento enquanto seu vínculo com a Faculdade de Educação atender aos critérios de participação na lista.

§2º A participação nas listas de e-mail da FE exige o uso exclusivo de **endereços de e-mail institucionais com domínio @unicamp.br**, exceto nos casos previstos no §3º.

§3º Excepcionalmente, poderão ser incluídos nas listas de e-mail da FE endereços de e-mail externos quando o membro autorizado não possuir conta institucional. Nesses casos, a inclusão dependerá de autorização formal da Direção da FE. Assim que o membro obtiver um e-mail institucional, este deverá obrigatoriamente substituir o e-mail externo anteriormente cadastrado.

Art. 4º — Das Regras de Uso e Penalidades

Os membros das listas de e-mail da FE devem manter conduta ética e respeitosa. É vedado:

- I. Expor dados pessoais ou sensíveis de terceiros;
- II. Causar constrangimento ou ofensa a qualquer membro da comunidade;
- III. Praticar qualquer forma de assédio;
- IV. Utilizar linguagem inadequada ou ofensiva;
- V. Utilizar as listas para fins alheios aos objetivos institucionais.

§1º As listas de e-mail da FE não possuem moderação ativa, e não há a figura de moderador designado.



Portaria FE Nº 07/2025



§2º Em caso de infração às regras, qualquer membro poderá encaminhar denúncia à Direção da FE.

§3º A Direção da FE é a instância responsável por analisar denúncias ou identificar, por iniciativa própria, comportamentos inadequados nas listas de e-mail da FE, podendo aplicar as providências cabíveis, independentemente do recebimento formal de denúncia.

§4º As medidas técnicas para aplicação de penalidades, como suspensão do envio de mensagens, serão executadas pela TIC **mediante solicitação formal e devidamente justificada da Direção da FE.**

§5º O infrator será notificado no prazo máximo de **48 horas**, com a devida justificativa da penalidade aplicada e as condições para retorno à normalidade.

§6º Na primeira infração de **menor gravidade**, recomenda-se apenas notificar o infrator com orientação para evitar reincidência.

§7º **É resguardado à TIC o direito de efetuar o bloqueio imediato de um membro**, de forma preventiva, **quando suas ações representarem risco à segurança, integridade ou funcionamento das listas**, tais como envio em massa de mensagens, propagação de phishing ou outros incidentes de natureza crítica.

a) Nesses casos, a TIC deverá comunicar imediatamente a Direção da FE.

b) Os prazos e procedimentos previstos nesta portaria, inclusive o prazo de notificação ao infrator, permanecem aplicáveis.

§8º **Nenhuma penalidade poderá impedir o recebimento de mensagens** institucionais por parte do membro penalizado.

Art. 5º — Das Demais Listas

As listas de e-mail criadas por solicitação de setores específicos da Faculdade de Educação obedecerão às seguintes diretrizes:

I. Listas criadas para finalidades específicas por áreas da FE são de responsabilidade das respectivas áreas solicitantes.



Portaria FE Nº 07/2025



II. A TIC será responsável **exclusivamente pelo suporte técnico** dessas listas e pela interlocução junto à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC), quando necessário.

Art. 6º — Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por DEBORA CRISTINA JEFFREY, Diretor de Unidade Universitária, em 29/05/2025, às 20:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F02C985D 000B407B A96A909B 2085B235

